SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RUA EMÍLIO DE MENEZES, 450 | SÃO FRANCISCO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80510 320
41 3350 9704
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de **CURITIBA**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-012/2026-SMOP/OPE-FMS
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 3303/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-249.766/2025

O Município de Curitiba, capital do estado do Paraná, comunica aos interessados, que realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, **DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO:
Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo e execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde Parque Iguaçu, tendo como referência os projetos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br; e Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas – www.gov.br/pncp/pt-br.

VALOR ESTIMADO:
O valor máximo estimado é de até: **R$ 6.252.828,35**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço

MODO DE DISPUTA:
Aberto

FORMA DE EXECUÇÃO:
Indireta

REGIME:
Contratação Integrada

LOTE:
Único

PROPOSTAS:
As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital **até às 09h, do dia 08 de março de 2027** - horário de Brasília/DF, em horário comercial, ou seja, das 08h00min às 18h00min – horário de Brasília/DF, exceto no dia do certame em que a inserção da proposta será recebida até o limite do horário acima.
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:
Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no **dia 08 de março de 2027 das 09h10min. às 09h40min**.

Observadas as condições de participação da licitação, caso a empresa tenha alguma dificuldade para acessar o Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, deverá procurar o suporte técnico através dos telefones: (41) 33509116; (41) 33509019; (41) 33509955; (41) 33509994; (41) 33509982; (41) 33509032; ou (41) 33509971.

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.A - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

ANEXO II - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO CORRELATA EXIGIDA

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO V - DOCUMENTOS TÉCNICOS (ANTEPROJETO, PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS)

ANEXO VI - ORÇAMENTO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO BÁSICO

ANEXO VII - MATRIZ DE RISCO

ANEXO VIII - PLANILHAS DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO IX - PLANILHAS DEMONSTRATIVAS DO B.D.I.

ANEXO X - PLANILHAS DEMONSTRATIVAS DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CATEGORIA PROFISSIONAL, NÍVEL E FUNÇÃO DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO SINDICAL

ANEXO XII - DECLARAÇÃO QUANTO À OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

ANEXO XIII - DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO QUANTO À OBSERVÂNCIA DO ART. 4º, §2º, da LEI FEDERAL nº 14.133 DE 2021

ANEXO XV - DECLARAÇÃO QUANTO À OBSERVÂNCIA DO ART. 63, §1º, da LEI FEDERAL nº 14.133 DE 2021

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO QUANTO À OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 78º, PARÁGRAFO ÚNICO E 98º da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU APRENDIZ

ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AO LOCAL DOS SERVIÇOS

ANEXO XIX - *CHECKLIST* DO PROCESSO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO

ANEXO XX - PLACA INDICATIVA E DE SINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO XXI - DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

ANEXO XXII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO XXIII - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

ANEXO XXIV - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONFORMIDADE DA PROPOSTA

ANEXO XXV - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CRFB

ANEXO XXVI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

ANEXO XXVII - CARTA DE PROPOSTA

AIRTON SOZZI JUNIOR:27481689920
Digitally signed by AIRTON SOZZI JUNIOR:27481689920
DN: cn=AIRTON SOZZI JUNIOR:27481689920, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=asozzi@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.11.18 17:29:03 -03'00'

Curitiba, 19 de novembro de 2026.

Airton Sozzi Junior
Superintendente de Implantação de Obras Urbanas

Sumário

1. INTRODUÇÃO:.....5
2. OBJETO DA LICITAÇÃO.....5
3. PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO.....6
4. INDICAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO:.....7
5. SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.....8
6. PRAZOS.....9
7. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS:.....10
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:.....12
9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:.....15
10. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA.....19
11. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....20
12. CONDIÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS.....21
13. JULGAMENTO DA PROPOSTA.....24
14. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:.....26
15. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO:.....29
16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.....30
17. DA CONTRATAÇÃO.....31
18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.....33
19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.....34
20. DO EMPENHO.....34
21. DA ENTREGA DO OBJETO.....35
22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....35
23. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.....36
24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES.....38
25. DISPOSIÇÕES GERAIS.....43

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

ATPF	Autorização de Transporte de Produtos Florestais
BDI	Benefício e Despesas Indiretas
CE	Concorrência Eletrônica
CEIS	Empresas Inidôneas e Suspensas - da Controladoria Geral da União
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CNEP	Cadastro Nacional de Empresas Punidas
CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DOM	Diário Oficial do Município
DM	Decreto Municipal
ES	Encargos Sociais
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
GPS	Guia de Recolhimento da Previdência Privada
ICPB	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
IPPUC	Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba
LCF	Lei Complementar Federal
LCM	Lei Complementar Municipal
LF	Lei Federal
NF	Notas Fiscais
NLLC	Nova Lei de Licitações e Contratos – 14.133 de 2021
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
PROCEC	Processo Eletrônico de Curitiba
RE	Relação de Fornecedores
SEFIP	Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social -
SGP	Sistema de Gestão Pública
SMF	Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba
SMOP	Secretaria Municipal de Obras Públicas
TCU	Tribunal de Contas da União

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS,** realizará procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, destinado à ampla participação, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

1.2. A licitação será do tipo **Menor Preço,** conforme autorização para licitar **nº 3303/2026,** nos termos da NLLC nº 14.133/2021, LCF nº 123/2006 e alterações posteriores, LF nº 12.187/2009, Código Penal nº 2848/1940, LF nº 12.846/2013, 13.161/2015, LGPD nº 13.709/2018, LCM nº 89/2014, DM nº 962/2016, 383/2023 (alterado pelo DM nº 1242/2023), 385/2023 (com revogação parcial do art. 135 pelo DM nº 536/2023 e art. 117 do DM 1727/2025), 387/2023, 388/2023, 700/2023 (alterado pelo DM nº 1242/2024), DM nº 2051/2025, 1135/2011, 1346/2023, 1392/2023, 1206/2023 (alterado pelo 637/2024 e 1242/2024), 2454/2023, 483/2024, 477/2024, 329/2021 (oriundo da IN nº 156/2020 TCE-PR, Nota Técnica nº 14/2024 – TCE/PR, (complementada pela NT nº 02/2025) e 2193/2023 (alterado pelo 1459/2024), INC nº 01/2023-SMF, e ainda às legislações específicas do objeto, elencadas a seguir DM nº 906/2022 alterado pelo 725/2023, LM nº 15852/2021 regulamentado pelo DM nº 1753/2021 e DE nº 10.086/2022; bem como com cláusulas abaixo descritas.

1.3. As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
33001.10301.0006.1141.449051.0.1.303

1.3.1. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base PPA e a LOA do ano correspondente.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto desta licitação é **Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo e execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde Parque Iguaçu, tendo como referência os projetos disponibilizados pelo Ministério da Saúde**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico.

2.2. O valor máximo estimado é de até: **R$ 6.252.828,35**.

2.3. O prazo de execução e vigência são:

2.3.1. **Prazo de execução:** O prazo previsto para execução dos serviços é de **420 (quatrocentos e vinte)** dias consecutivos, conforme cronograma de execução, sendo:

I. O prazo de execução para elaboração dos projetos básicos e executivos é de **120 (cento e vinte)** dias;
II. O prazo de execução para execução da obra é de **300 (trezentos)** dias;

2.3.2. **Prazo de vigência:** O prazo de vigência contratual será de **600 (seiscentos)** dias.

2.4. A licitação será realizada em um lote único, conforme detalhamento no Termo de Referência (**ANEXO I**).

2.5. Será permitida a participação de empresas em consórcio, limitado a **2 (duas)** empresas, conforme as condições constantes do item **7.1** do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, deste edital.

2.6. A presente licitação, admite subcontratação parcial de parcelas do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) com aprovação prévia do Contratante conforme art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021. É vedada a subcontratação total do objeto.

2.7. A contratação ocorrerá por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a fiscalização se dará por meio da Secretaria Municipal da Saúde, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba e Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico.

2.8. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

2.9. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

3. PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas - PNCP, no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba “e-compras”, no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Portal de Licitações do Município de Curitiba, no Portal de Transparência do Município de Curitiba, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR e no Jornal de Grande Circulação.

3.1.1. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Sítio Oficial Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, em conformidade com o art. 121, do Decreto nº 385/2023;

3.1.2. O presente edital tem divulgação nos portais de transparência e licitações do Município de Curitiba, Diário Oficial, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Portal Nacional de Compras - PNCP e do Município de Curitiba (e-compras) onde será operacionalizada a licitação;

3.1.3. Endereços eletrônicos de divulgação da presente licitação:

I. Sítio Oficial da Transparência do Município - https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/
II. Sítio Oficial de Licitações do Município - http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/
III. Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas - www.gov.br/pncp/pt-br
IV. e-compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br
V. Página do TCE/PR - https://www1.tce.pr.gov.br/?classica=sim
VI. ATOTECA – TCE/PR - https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/atoteca/239519/area/251
VII. Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba - https://legisladocexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx
VIII. Diário Oficial do Estado do Paraná - https://dioe.pr.gov.br/
IX. Jornal diário de Grande circulação.

3.2. Após a divulgação do edital no sítio oficial eletrônico Internet e sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, os licitantes encaminharão proposta, exclusivamente por meio do sistema, **até a data e o horário (de Brasília)** estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Encerrado o horário para o envio das propostas será iniciada a etapa competitiva de lances.

3.4. No presente processo eletrônico todos os atos deverão ser realizados por via eletrônica.

3.5. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

4. INDICAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO:

4.1. O agente de contratação e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 27/2025 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, responsáveis pela presente Concorrência Eletrônica são:

Agente de Contratação:

- **Valdecir Miguel do Nascimento**

Equipe de Apoio:

- **Luiz Marcelo Mochenski**
- **Rodrigo Antônio de Almeida**
- **Paula Fernanda Guedes**
- **Juçara Xavier da Costa**
- **Andrea Rebelato**

4.1.1. Na ausência do Agente de Contratação responsável, a presente licitação será conduzida e julgada por um dos agentes designados como equipe de apoio.

4.1.2. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Agente de Contratação, com base nas condições previstas em Edital.

4.1.3. Os técnicos que compõem a equipe de apoio da presente licitação ficarão responsáveis pela análise técnica a fim de aferir a relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições

exigidas no Edital, por auxiliar na análise dos demais documentos exigidos na licitação, ou ainda, pelas solicitações de diligência que se façam necessárias no âmbito de sua atuação, nos termos do art. 64, da NLLC nº 14133/2021.

5. SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

5.1. A presente licitação será operacionalizada no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, no endereço: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Serão utilizados recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.

5.2. Todos os atos serão praticados na forma eletrônica, salvo na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema da Administração, que deverá ser informada nos autos.

5.3. Para participação é obrigatório o cadastro prévio à fase de inserção de propostas, lances e habilitação da licitação o cadastramento do interessado no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: https://www.gov.br/pncp/pt-br e facultativa a inscrição no cadastro de fornecedores do Município de Curitiba para a inserção de documentos de habilitação no portal, que poderá ser apresentada via e-mail, por link na nuvem (devidamente disponibilizado pelo fornecedor) e e-mail vanascimento@curitiba.pr.gov.br com cópia para arebelato@curitiba.pr.gov.br, ou nos sítios oficiais responsáveis pela emissão dos documentos exigidos, possíveis de validação.

5.4. Os interessados em participar das licitações devem cumprir os critérios para apresentação de proposta e de habilitação, devendo estar, obrigatoriamente, cadastrados no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link https://www.gov.br/pncp/pt-br.

a. O credenciamento para acesso ao sistema, dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível;
b. A chave de identificação e a senha para entrar no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br poderão ser utilizadas em qualquer procedimento licitatório publicado pela Administração Municipal e são exclusivos ao acesso às publicações de suas propostas e sua participação na sessão de lances;
c. Constatada situação de quebra de sigilo ou quaisquer outras que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado imediatamente à equipe de suporte, no campo indicado do sistema eletrônico, para as providências necessárias;
d. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do cadastrado, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
e. O credenciamento para inserção de propostas, participação no certame e habilitação do melhor classificado para o item de interesse, junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da pessoa jurídica e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização dos atos;
f. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

g. O sistema enviará mensagem aos interessados que desejem se cadastrar no sistema eletrônico compatível com o grupo e subgrupo relativo ao seu objeto mercantil, para participarem do procedimento licitatório eletrônico;
h. Somente estarão disponíveis para lances o(s) item(ns) para o(s) grupos e subgrupos, aos quais pertença o fornecedor e compatíveis com o seu objeto mercantil, conforme declarado no sistema eletrônico de compras, quando de seu credenciamento.

5.5. É vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

5.5.1. A identificação de licitante no chat de conversação, no preenchimento de marca/modelo quando for o caso, ou qualquer indício que remeta a identificação da empresa participante da sessão pública ensejará na desclassificação da proposta e na abertura de procedimento para aplicação das sanções cabíveis.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.7. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Agente de contratação emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

5.8. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.8.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

5.9. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível aos demais licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício após **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de **2 (duas) horas** após a solução do problema pelos técnicos.

5.10. Findada a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Agente de Contratação em sentido estrito responsável pela condução do processo dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

6. PRAZOS

6.1. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão,

obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6.1.1. Nos dias de vencimento dos prazos referentes à presente licitação, estes expirarão às 18h00min.

6.2. Para a presente concorrência eletrônica o prazo mínimo é de **60 (sessenta) dias úteis** contados a partir da publicação do edital nos sítios oficiais eletrônicos PNCP e e-compras do Município de Curitiba.

6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando na determinação do prazo houver orientação a ser considerada, desde que preserve o total do prazo constante na NLLC nº 14.133/2021.

6.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

6.4. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances serão contados a partir da data de divulgação da publicação do edital de licitação nos sítios oficiais eletrônicos PNCP e e-compras e do dia seguinte à publicação do edital na internet (Sítio Oficial de Transparência e de consulta às licitações do Município de Curitiba).

6.5. Os atos de divulgação (Sítio Oficial de transparência e página de consulta às licitações do Município de Curitiba) e de publicação do edital serão sempre em dias úteis.

6.6. Quando houver modificações no Edital que comprometam a formulação das propostas haverá nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos referentes aos atos e ao procedimento originais.

7. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS:

7.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidas somente pelo Agente de Contratação em sentido estrito, mediante solicitação por escrito, com a devida identificação do seu questionamento ou pedido de impugnação.

I. Os pedidos, exclusivamente, de esclarecimentos e impugnações poderão ser apresentados perante o Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, no endereço: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no e-mail: vanascimento@curitiba.pr.gov.br com cópia para arebelato@curitiba.pr.gov.br.

II. Poderão ser solicitados subsídios formais necessários à resposta aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

7.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14133/2021, nos Decretos Municipais e suas alterações ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis**, antes da data da abertura da sessão pública, excluído, na contagem de dias, o dia do certame.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

7.3.2. Os pedidos encaminhados por mensagem eletrônica (e-mail) serão inseridos no sistema e-compras pelo Agente de Contratação em sentido estrito.

7.3.3. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

7.4. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade de **60 (sessenta) dias úteis** para a presente licitação.

7.5. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual e garantindo o pleno atendimento aos princípios da publicidade e transparência, pelos meios já mencionados no **Item 3** deste edital.

7.6. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **7.2** será considerada intempestiva.

7.7. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas como: os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Agente de contratação no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos.

7.7.1. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

7.8. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, conforme legislação pertinente, apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

7.9. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante ou quando no sistema eletrônico de compras houver a identificação de “visualizado” por simbologia descrita na mesma página eletrônica.

7.10. Os atos de comunicação relativos ao presente certame, bem como o atendimento às solicitações apresentadas, serão realizados por meio dos seguintes instrumentos:

7.10.1. **Boletins de Esclarecimentos -** meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Agente de contratação ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.10.2. **Comunicados -** informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Agente de contratação ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba -

www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.10.3. **Impugnação -** meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis, antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório da Concorrência Eletrônica, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.10.4. **Ofícios -** comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

7.10.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), por se tratar de uma comunicação oficial, entre o Agente de contratação e o licitante, durante o julgamento do certame serão visualizados apenas pelo licitante informado neste ofício. Esses ofícios incluem convocações para a apresentação de documentos exigidos neste instrumento ou para a formalização de diligências. Todos os ofícios também serão anexados ao processo administrativo eletrônico, que será disponibilizado integralmente nos Portais de Licitação e Transparência da Prefeitura Municipal de Curitiba, nos endereços eletrônicos correspondentes:
https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/ e
http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/

7.10.4.2. A disponibilização integral do processo administrativo eletrônico se dará concomitantemente à divulgação do resultado da licitação e consequente abertura do prazo de recurso.

7.11. Excepcionalmente por problemas técnicos poderão ser enviadas convocações, notificações e retornos a questionamentos, dentre outras formalizações pertinentes à licitação, pelo e-mail principal informado no Cadastro de Fornecedores da PMC, bem como poderão ser recebidos pelo mesmo canal, no endereço eletrônico sicampos@curitiba.pr.gov.br com cópia para hecosta@curitiba.pr.gov.br, não deixando de ser juntado o e-mail e seus anexos ao processo administrativo eletrônico e ter sua divulgação nos portais da transparência e licitações do Município.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. A participação nesta Concorrência Eletrônica importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

8.2. Poderão participar da presente Licitação:

8.2.1. Pessoas jurídicas de qualquer porte, que:

a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;

b) estejam previamente cadastradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado do PNCP e facultativamente no sistema e-Compras Curitiba, desde que sabedores de estarem dentro das atividades do grupo e subgrupo do presente objeto;
c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto da presente Concorrência Eletrônica e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto;
d) que apresentem comprovações e documentações técnicas para a execução do objeto, em conformidade com a documentação solicitada pelo Edital;
e) estejam exercendo pleno direito, com cadastramento e autorização de funcionamento junto aos órgãos de classe pertinente.

8.3. Os interessados em participar da presente licitação devem estar previamente cadastrados no sistema de registro cadastral unificado do PNCP link: https://www.gov.br/pncp/pt-br, conforme art. 87, da LF nº 14.133/2021, sendo facultativa a inscrição no sistema de cadastro de fornecedores do Município de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em atendimento ao Acórdão 2.730/2025 TCE/PR.

8.4. Ao participar desta Concorrência Eletrônica, o interessado declara o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital de embasamento.

8.5. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

8.5.1.A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

8.5.2.A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

8.5.3.A obtenção dos benefícios referidos nos arts. 42 a 49 da LCF nº 123/2006, regulamentado no inc. II, § 1º do art. 4º do DM nº 387/2023, ficam limitados às MEs e EPPs, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o proponente enquadrado nesta condição DECLARAR a observância desse limite na licitação.

8.5.4.As empresas que não se enquadram como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, não poderão se beneficiar do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido da LCF nº 123/2006 e alterações, DM nº 962/2016.

8.6. Não poderão participar desta licitação:

I. pessoas físicas ou interessados que não estiverem cadastrados, obrigatoriamente, no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: https://www.gov.br/pncp/pt-br;

II. aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

III. que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação, não pertencente ao grupo e subgrupo, de fato, registrado no Cadastro de Fornecedores do PNCP e declarado no credenciamento da Secretaria da Administração e Tecnologia da Informação – SMATI e CNAE correspondente ao presente objeto;

IV. sociedades cooperativas que não atendam às condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, quando aplicável, às diretrizes do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, especialmente quanto à possibilidade de execução autônoma pelos cooperados, ausência de subordinação e compatibilidade do modelo de gestão operacional com o objeto licitado;

V. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VI. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VII. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VIII. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

X. as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006;

XI. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

XII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

XIII. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

XIV. Pessoas físicas ou jurídicas enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

XV. pessoas físicas, por ser exigível a comprovação de qualificação que garanta a saúde econômico-financeira para a execução integral do contrato; bem como, por ser exigível a comprovação de qualificação técnica que garanta a qualidade e segurança das obras e serviços executados, não sendo possível para pessoas físicas a emissão de documentos específicos às comprovações de cumprimento destas exigências de previsão obrigatória nos editais de licitações de obras e serviços. Segue o inc. XXI, art. 37, da Constituição Federal de 1988: "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

XVI. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

8.7. A vedação a que se refere o inciso **XII**, aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação, e estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual

8.8. Nesta licitação será permitida a participação de empresas em consórcio, em conformidade e nas condições constantes do item **7.1** do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, deste edital.

8.9. A visita técnica ao local de execução dos serviços é facultativa, não constituindo condição para participação no certame, habilitação ou apresentação da proposta.

8.9.1. A licitante deverá apresentar a Declaração de Conhecimento do Local dos Serviços, conforme modelo constante do **ANEXO XVIII**, utilizando o modelo correspondente à sua situação, tenha ou não realizado visita técnica.

8.9.2. A não realização da visita técnica não afasta a responsabilidade da licitante de considerar, na formulação de sua proposta, as condições e informações disponibilizadas pela Administração, observadas a Matriz de Riscos e as demais disposições deste Edital e de seus anexos.

8.10. O Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba está localizado na Rua Solimões, nº 160, esquina com a Rua Quari, nº 319, bairro São Francisco, Secretaria Municipal de Administração de Tecnologia da Informação - SMATI, CEP 82.590-300, Curitiba – PR, horário de expediente: de segunda a sexta, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, telefones: (41) 3350-9123, 3350-9116, 3350-9115, 3350-9955, 3350-9020, 3350-9065, 3350-9033, 3350-9006, 3350-9023, e-mail: scadastro@curitiba.pr.gov.br .

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. Para acessar o formulário de proposta eletrônico os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, digitar o seu login e

senha criados para credenciamento destinado ao envio das propostas que serão recebidas exclusivamente, no referido portal, **a partir do dia 23 de novembro de 2026**, às **09h00min** - horário de Brasília/DF, **até o dia 08 de março de 2027, às 09h00min** - horário de Brasília/DF, em horário comercial, ou seja, das 08h00min às 18h00min – horário de Brasília/DF, exceto no dia do certame em que a inserção da proposta será recebida até o limite do horário final de recepção das propostas descrito acima.

9.1.1. A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio da digitação do login e da senha privativa do interessado e subsequente encaminhamento de propostas de preços em data e horário previstos no Edital de Embasamento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este.

9.1.2. O indicado pela empresa licitante para acessar o sistema deverá possuir plenos poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.1.3. Após o preenchimento do valor inicial, no campo do preço, e dos demais dados referentes à proposta eletrônica, as empresas proponentes deverão enviá-la por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). A proposta permanecerá criptografada e inviolável até a abertura da sessão de lances.

9.1.4. Após o envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a empresa será a única responsável pelas informações encaminhadas.

9.1.5. A participação do fornecedor na sessão será bloqueada automaticamente pelo sistema quando não houver envio da proposta.

9.2. O envio de proposta para esta Concorrência Eletrônica, será considerado como evidência de que o interessado:

a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados;
b. que os comparou entre si e obteve do Agente de contratação informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
c. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
d. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
e. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

9.3. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento da presente Concorrência Eletrônica, momento em que declara:

a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
c. que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando

necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto da presente licitação;

d. atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
e. que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
f. que, entre nossos dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.
g. que, não houve a participação da empresa licitante na elaboração do Termo de Referência dos serviços do objeto do certame licitatório em epígrafe, bem como não estamos incursos em nenhuma das vedações previstas no edital.
h. que, conhece e concorda com os critérios indicados na FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIÇOS, caso venha a ser contratada;
i. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
j. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
k. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
l. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
m. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
n. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
o. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
p. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
q. que cumpre, no caso de cooperativa, os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
r. de que tem pleno conhecimento de ser de responsabilidade da empresa participante acompanhar os boletins de esclarecimentos, comunicados, ofícios, republicações e demais dispositivos de comunicação com os licitantes registrados no presente edital;

9.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

9.4.1. O agente de contratação poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

9.5. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital, devendo considerar que o valor da oferta engloba todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto, compreendendo, inclusive, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

9.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.8. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo Agente de contratação, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

9.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.9.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio à fase de lances, renováveis por mais 60 (sessenta) dias, caso haja manifestação formal de concordância da empresa participante.

9.9.1.1. O agente de contratação em sentido estrito deve solicitar a concordância de prorrogação do prazo de validade da proposta antes do término do prazo regular.

9.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

9.10. Não será aceita:

9.10.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e;

9.10.2. proposta enviada ao Agente de contratação, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **9.1**;

9.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.12. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

9.13. O Agente de contratação poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias

supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

10. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A presente Concorrência Eletrônica será pelo modo de disputa "**ABERTO**".

10.2. Os licitantes com propostas inseridas no "e-compras" link: https://e-compras.curitiba.pr.gov.br poderão participar da disputa aberta na sessão pública, a partir do horário fixado à abertura, com lances públicos e sucessivos, nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

10.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **08 de março de 2027 das 09h10min. às 09h40min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

10.3.1. Na sessão de lances não cabem questões acerca do edital e seus anexos, assim como acerca dos boletins de esclarecimentos, comunicados e resultados de impugnações ou ainda da contratação futura, questões a serem sanadas durante o prazo de publicação do edital.

10.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

10.5. Nesta licitação serão aceitos lances intermediários.

10.5.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é **menor preço**.

10.5.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

10.6. Neste processo não será aplicado o previsto no §4º do art. 56 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e §6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 385/2023, ou seja, após a definição da proposta mais vantajosa não haverá reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

10.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

10.9. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do Agente de contratação, mediante motivação.

10.10. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados

a partir do menor preço.

10.11. Para a formação da oferta (lance) o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

10.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

10.12.1. Os licitantes empatados podem apresentar, **em até 30 minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385/2023.

10.13. Caso o licitante não apresente lances, ou não havendo lances ofertados, concorrerá com o valor de sua proposta para efeito de julgamento.

10.14. Após a apresentação das propostas e lances o sistema promoverá a ordem de classificação, sendo que a proposta do primeiro classificado poderá ser objeto de negociação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14.2. Na negociação, o Agente de contratação encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

10.15. Após o encerramento da sessão de lances será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

10.16. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.17. Findada a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Agente de contratação dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

11. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Considerando o valor estimado da contratação e **R$ 6.252.828,35 (seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos)**, na presente licitação não serão observados os critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações (Art. 4º, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

12. CONDIÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

12.1. Findada a fase de lances, somente a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar ao Agente de Contratação, de forma obrigatória e por meio eletrônico, a documentação relativa à proposta e à habilitação, observadas as exigências previstas, respectivamente, nos itens **1 e 2 do ANEXO II**.

12.2. A licitante deverá conhecer e observar integralmente as disposições do **ANEXO II – Critérios de Julgamento da Proposta, Habilitação e Documentação Correlata Exigida**, que integra este Edital para todos os fins e estabelece os documentos a serem apresentados para fins de proposta e habilitação, bem como os critérios aplicáveis ao respectivo julgamento.

12.2.1. Eventuais dúvidas quanto à documentação a ser apresentada, especialmente quanto às exigências constantes do **ANEXO II**, deverão ser dirimidas junto ao Agente de Contratação antes de sua apresentação, na forma e nos prazos previstos no **item 7** deste Edital, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento quanto ao conteúdo do Edital, de seus anexos, boletins de esclarecimentos, comunicados e ofícios disponibilizados no Portal de Compras do Município de Curitiba.

12.3. Após a fase de lances, será disponibilizada no sistema "e-Compras" (https://e-compras.curitiba.pr.gov.br), no ícone "Ofício", a convocação para apresentação simultânea dos documentos de proposta e de habilitação. A resposta deverá ser formalizada eletronicamente pelo mesmo canal.

12.4. O prazo regular para o envio eletrônico, ao Agente de Contratação, da Carta de apresentação da proposta e documentos de habilitação é de **2 (dois) dias úteis**, prorrogável automaticamente por igual período, caso não haja a entrega dentro do prazo regular. O prazo é contado a partir da solicitação eletrônica feita no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no ícone 'Ofícios', e dirigida individualmente à empresa licitante.

12.5. Os documentos relativos à proposta são os previstos **no item 1 do ANEXO II**, que abrangem a Carta de Proposta, as planilhas de composição do BDI e dos Encargos Sociais, bem como as declarações e demais documentos aplicáveis à situação da licitante.

12.6. Os documentos relativos à habilitação são os previstos **no item 2 do ANEXO II**, que abrangem a habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, habilitação técnica, habilitação econômico-financeira, bem como declarações e documentos complementares aplicáveis à situação da licitante e para participação do certame.

12.7. A proposta será formalizada por meio da Carta de Proposta, conforme modelo constante do **ANEXO XXVII**, devendo conter:

12.7.1. o valor global da proposta;

12.7.2. o valor correspondente à Fase 1 – Elaboração dos Projetos Básico e Executivo;

12.7.3. o valor correspondente à Fase 2 – Execução da Obra; e

12.7.4. o prazo de validade da proposta, observado o mínimo previsto neste Edital.

12.8. Os licitantes devem, juntamente com a Carta de proposta, apresentar a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, em conformidade com o constante no Termo de Referência.

12.9. A soma dos valores atribuídos às Fases 1 e 2 deverá corresponder exatamente ao valor global da proposta. No caso de participação em consórcio, a Carta de Proposta deverá identificar expressamente as empresas consorciadas e a empresa líder.

12.10. Não será exigida, nesta etapa, a apresentação de planilha orçamentária detalhada, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro ou eventograma das Fases 1 e 2, os quais deverão ser elaborados e apresentados pela contratada nos momentos contratuais próprios, na forma estabelecida no Termo de Referência, **ANEXO I**, e no **ANEXO I-A** – Modelo de Execução do Objeto.

12.11. A apresentação da proposta implica o reconhecimento, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência e no **ANEXO I-A**, inclusive quanto à posterior elaboração dos documentos técnicos, orçamentários e de planejamento necessários à execução contratual.

12.12. A documentação relativa à habilitação deverá atender ao disposto no **item 2 do ANEXO II**, ressalvada a possibilidade de substituição dos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista pelo registro cadastral, quando admitida neste Edital e na legislação aplicável.

12.13. As declarações deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa ou do consórcio e assinadas por seu representante legal, ressalvadas as hipóteses em que o documento exigir assinatura de profissional específico.

12.14. Na hipótese de participação em consórcio, deverá ser apresentada, de forma individualizada por cada empresa consorciada, a documentação exigida conforme sua condição jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, sem prejuízo dos documentos a serem apresentados pelo próprio consórcio.

12.15. Na hipótese de a Carta de apresentação da proposta ou os demais documentos serem assinados por procurador, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato que demonstre poderes para a prática do ato.

12.16. Recomenda-se que os arquivos digitais sejam nomeados com a identificação do respectivo Anexo e de seu conteúdo. Caso os documentos sejam reunidos em arquivo único, recomenda-se observar a sequência estabelecida nos itens 1 e 2 do **ANEXO II**.

12.17. Excepcionalmente, por motivos técnicos, poderá ser enviada a convocação no e-mail cadastrado como principal pela empresa convocada e ou poderá ser recepcionada a documentação no e-mail vanascimento@curitiba.pr.gov.br com cópia para arebelato@curitiba.pr.gov.br desde que a empresa justifique formalmente o impedimento do envio através da página eletrônica do e-compras.

12.18. Os documentos apresentados deverão estar em conformidade com as condições, exigências e especificações previstas neste Edital, em seus anexos, no formulário-proposta eletrônico, nos Boletins de Esclarecimentos e nos Comunicados publicados.

12.19. A documentação referida neste edital poderá ser:

I. Apresentada em original, digitalizada e enviada em meio eletrônico da página de compras Curitiba, e-compras, ou por e-mail, nos termos da convocação pela Administração Municipal.

II. Apresentada nato-digital, ou seja, criada em meio eletrônico, das empresas licitantes, no que couber, com assinaturas digitais, por pessoa física ou jurídica; com integridade, tempestividade, autenticidade dos documentos possíveis de verificação em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com o § 2º, art. 12, da LF nº 14.133/2021.

III. Apresentação por obtenção nas páginas e sítios oficiais, responsáveis por suas emissões, possíveis de validação.

IV. Em cópia, podendo ser exigida a apresentação de seu original quando a lei expressamente o exigir ou nos termos dos arts. 13 e 14, do DM nº 848/2018.

12.19.1. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado, passando a ser considerada original nos termos do art. 12, do DM nº 848/2018.

12.19.2. Os documentos que necessitem ser apresentados fisicamente, desde que motivadamente, terão a conferência com o original de modo presencial, no ato da entrega, constando no processo que houve a referida conferência.

12.19.3. Todos os documentos apresentados eletronicamente devem ter o registro das assinaturas correlatas, digitalmente, nos termos do § 2º, art. 12 da NLLC nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

12.19.4. Assinaturas físicas em meio eletrônico, ainda que com firma reconhecida não têm validade, pois os documentos digitalizados, assinados desta forma, ainda que copiado o selo de autenticidade são considerados cópias simples.

12.19.5. A documentação substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no inciso IV, art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, será validada em seus sítios eletrônicos oficiais.

12.19.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.20. Qualquer documento entregue, não sendo a via original, a critério da Administração, poderá ser solicitado o original, para ser autenticado pelo servidor responsável pela solicitação.

12.21. A não apresentação ou a apresentação em desacordo com o solicitado da documentação exigida à primeira classificada, após as diligências cabíveis e correlatas a cada caso, implicará sua desclassificação ou a inabilitação, conforme o caso.

12.21.1. Neste caso, será convocada a próxima proponente na ordem de classificação, para que apresente a documentação solicitada, nos mesmos prazos e condições estabelecidos à primeira classificada.

12.21.2. A não apresentação ou a apresentação em desacordo com o solicitado da documentação pela proponente remanescente convocada, nos termos do subitem anterior, após as diligências cabíveis e correlatas a cada caso, acarretará sua desclassificação e, sucessivamente, a convocação da próxima classificada, repetindo-se o procedimento até que haja um proponente habilitado ou se esgotem os classificados.

12.22. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.22.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

13. JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O critério de julgamento da presente licitação será o "**Menor Preço**".

O valor máximo estimado é de até: R$ 6.252.828,35 (lote único).

13.2. Para fins de julgamento da licitação, será adotado o critério de menor preço em relação ao valor máximo determinado em Edital para a execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

13.3. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

13.4. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Agente de contratação poderá negociar, visando a obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

13.5. Não será exigida, para fins de julgamento da proposta, a apresentação de planilha orçamentária detalhada, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro ou eventograma das Fases 1

e 2, os quais serão elaborados pela licitante vencedora nos momentos contratuais próprios, observados os valores constantes da Carta de Proposta e as disposições do Termo de Referência, **ANEXO I**, e do **ANEXO I-A**.

13.6. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no **ANEXO II**, parte integrante deste Edital, inclusive aquelas relativas à aceitabilidade, à coerência da distribuição econômica entre as Fases 1 e 2 e à exequibilidade da proposta.

13.7. Caso o licitante não apresente o detalhamento da composição do BDI, conforme **item 12.8**, a Administração poderá, para fins de análise da proposta, considerar que foi adotado o BDI referencial constante no Termo de Referência, atendendo ao disposto no § 4º do art. 63 do Decreto Municipal nº 1.206/2023, sem prejuízo da realização de diligência, quando necessária.

13.8. Serão desclassificadas as propostas que:

I. apresentarem valor global superior ao valor máximo estimado para a contratação;

II. contiverem vícios insanáveis;

III. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e em seus anexos;

IV. apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

V. permanecerem em desconformidade com as exigências do Edital e seus anexos, desde que o vício seja insanável.

13.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

13.9.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração;

13.9.2. Os critérios para julgamento da exequibilidade da proposta estão discriminados nos itens **1.1. e 1.2. do ANEXO II**.

13.9.3. As diligências devem ser respondidas de forma integral, sob pena de desclassificação da licitante;

13.9.3.1. Todo e qualquer documento/esclarecimento solicitado em diligência que porventura a licitante não consiga apresentar deve ser devidamente justificado, sob pena de não ser considerado o atendimento integral à solicitação da Administração.

13.10. Serão passíveis de correções a Carta de apresentação da proposta, as composições do BDI e a Tabela de Encargos Sociais que se enquadrarem nas seguintes situações:

13.10.1. Se a irregularidade praticada a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem

para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade;

13.10.2. Se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta; e

13.10.3. Se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública.

13.10.4. Erro de algoritmo de cálculo, que compreende a sequência finita e ordenada de instruções, ou seja, cálculos aritméticos nas fórmulas pré-estabelecidas.

13.11. Caso a proposta seja desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a apuração de proposta aceitável.

14. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

14.1. Na habilitação serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira; referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no PNCP, podendo ser consultada no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI, caso constem inseridos no referido portal.

14.2. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, decretos regulamentadores em vigência do âmbito específico a licitações, dentre eles os Decretos Municipais nºs 388/2023, 2051/2025, 707/2026 e suas respectivas alterações, bem como as leis específicas à área do objeto licitado, deste edital e seus anexos.

14.3. A documentação de habilitação será exigida somente para o classificado em primeiro lugar e assim sucessivamente um a um, seguindo estritamente a ordem classificatória em caso de inabilitação do proponente convocado.

14.4. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

I. jurídica;
II. técnica;
III. fiscal, social e trabalhista;
IV. econômico-financeira e
V. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.
VI. demais declarações exigidas por lei, norma específica ou regulamento aplicável, conforme relação constante do **item 2 do ANEXO II** deste Edital.

14.5. A documentação para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo Registro Cadastral Unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas link: https://www.gov.br/pncp/pt-br ou, facultativamente pelo registro cadastral do Município de Curitiba.

14.6. Para o julgamento dos documentos de habilitação serão consideradas todas as condições detalhadas no **ANEXO II**, parte integrante deste Edital.

14.7. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.8. É de responsabilidade do licitante manter atualizados, durante todo o procedimento licitatório, os dados cadastrais e as datas de validade dos documentos de habilitação perante os cadastros utilizados para a participação e para a verificação documental, inclusive no sistema e-Compras Curitiba e no Sistema de Registro Cadastral Unificado, quando aplicáveis, estendendo-se essa obrigação, no caso da contratada, à vigência contratual e aos respectivos ajustes.

14.9. Para a habilitação pertinente às certidões, o Agente de Contratação verificará o sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: https://www.gov.br/pncp/pt-br podendo verificar o documento denominado "Relação de Fornecedor" caso estejam disponíveis no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, consultando:

I. a validade dos documentos;
II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet,* o licitante poderá ser habilitado, desde que nos sites oficiais estejam dentro do prazo de suas validades.

14.10. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

14.10.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no **item 14.10** os atestados de capacidade técnica.

14.10.2. O prazo previsto no **item 14.10** poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

14.11. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: https://www.gov.br/pncp/pt-br ou, facultativamente no cadastro de fornecedores do município, será concedido prazo para a apresentação, verificação nos sítios eletrônicos responsáveis por suas emissões e validações ou por diligências correlatas, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido ou restem frustradas as consultas ou diligências desencadeadas, por parte da Administração Municipal.

14.12. O Agente de Contratação deverá notificar o licitante concedendo prazo, de **até 02 (dois) dias úteis**, para regularização e atualização dos prazos de validade dos documentos relacionados no presente

edital para a fase de habilitação, a termos de diligência, em conformidade com o art. 113 do Decreto Municipal nº 385/2023 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no **item 14.12**, deste edital implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento das fases de julgamento da proposta e habilitação, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

14.13. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes deste Edital.

14.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

14.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

14.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.14.3. Sem prejuízo do disposto nos subitens anteriores, quando o documento exigido neste Edital, embora não apresentado pelo licitante, puder ser obtido ou consultado diretamente em sítio eletrônico oficial ou em base pública de dados de acesso livre, o Agente de Contratação poderá realizar sua verificação, desde que a consulta permita aferir sua autenticidade, validade, conteúdo e a existência da condição exigida à época da abertura do certame.

14.14.3.1. A consulta deverá ser devidamente registrada nos autos, mediante indicação do endereço eletrônico consultado, data e horário da verificação e juntada do respectivo extrato, certidão ou evidência disponível.

14.14.4. As diligências devem ser respondidas de forma integral, sob pena de inabilitação da licitante;

14.14.4.1. Todo e qualquer documento/esclarecimento solicitado em diligência que porventura a licitante não consiga apresentar deve ser devidamente justificado, sob pena de não ser considerado o atendimento integral à solicitação da Administração.

14.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.16. A qualquer momento, durante o julgamento da habilitação e antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, o Agente de Contratação poderá consultar o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsto na Instrução Normativa TCE/PR nº 156, de 2020. As consultas poderão ser feitas na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do

Paraná, no PNCP, nos sites oficiais emissores do CNEP e CEIS, em sites de órgãos de controle da União, no portal de compras de Curitiba (e-Compras), ou em cadastros similares, para averiguar a existência de penalidade que impeça as empresas licitantes de participar do certame. Sempre que for constatada inidoneidade, será verificado se a declaração não foi suspensa por decisão liminar em qualquer uma dessas plataformas.

I. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.17. Será exigida a comprovação da qualificação técnico-profissional dos profissionais técnicos responsáveis e comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa licitante, conforme disposições estabelecidas no **item 2 do ANEXO II**.

II. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.18. Será exigida a comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa licitante, conforme disposto no **item 2 do ANEXO II**.

III. OUTRAS COMPROVAÇÕES

14.19. Além dos documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão exigidos documentos complementares como declarações especificadas no **item 2 do ANEXO II**.

15. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO:

15.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 cabem recurso e pedido de reconsideração, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da referida Lei e nos arts. 116 a 120 do Decreto Municipal nº 385/2023.

15.2. O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.3. O pedido de reconsideração observará as hipóteses, os prazos e as condições previstos nos arts. 165, inciso II, e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediatamente** a intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

15.4.1. Considera-se imediata a manifestação da intenção de recorrer formalizada em **até 20 (vinte) minutos** após a declaração do vencedor do certame.

15.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

15.4.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Agente de contratação.

15.4.4. Será assegurado ao licitante, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4.5. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhadas pelo site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

15.5. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

15.7. Não serão conhecidas as manifestações de intenção de recorrer, as razões recursais ou as contrarrazões apresentadas fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

15.8. A manifestação tempestiva da intenção de recorrer, sem a posterior apresentação das razões recursais no prazo estabelecido, importará na preclusão temporal da faculdade recursal.

15.9. Não havendo manifestação de intenção de recorrer ou, havendo manifestação, não sendo apresentadas razões recursais tempestivas por nenhum licitante, o processo seguirá para o encerramento da licitação, observado o disposto no **item 16** deste Edital.

15.10. O acolhimento total ou parcial do recurso implicará, conforme o caso, a reforma do ato recorrido ou a invalidação do ato insuscetível de aproveitamento, no limite necessário ao saneamento da irregularidade, preservados os atos subsequentes que sejam aproveitáveis.

15.11. Não acolhido o recurso, ou cumpridas as providências decorrentes de seu acolhimento, e exaurida a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor para encerramento da licitação, nos termos do **item 16** deste Edital.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação e exaurida a fase recursal, inclusive após a adoção das providências decorrentes de eventual acolhimento de recurso, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

I. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
II. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
III. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
IV. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

16.2. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, visando ao interesse da Administração, ou de anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, assegurada a prévia manifestação dos interessados, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, nos termos do art. 71, incisos II e III e §§ 2º e 3º, e do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.4. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no **ANEXO III**.

17.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

17.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação, ressalvados os prazos específicos aplicáveis à prestação da garantia contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos

17.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

17.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700/2023.

17.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação durante todo o período de vigência do instrumento contratual.

17.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, a matriz de risco, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

17.9. A empresa vencedora do certame licitatório, ficará obrigada a depositar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da notificação, a título de Garantia da Execução Contratual, a quantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9.1. Na hipótese de opção pelo **seguro-garantia**, será assegurado prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva garantia.

17.10. Será exigida, adicionalmente à garantia de execução prevista no item anterior, garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, em valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta vencedora, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. A garantia de execução e, quando aplicável, a garantia adicional, deverão ser apresentadas no prazo e nas condições estabelecidos pela Administração, constituindo requisito para a formalização do contrato.

17.12. As modalidades, a vigência, o reforço, a renovação, a restituição e as demais condições relativas às garantias observarão o disposto no Termo de Referência e na Cláusula Quinta da Minuta do Termo de Contrato – **ANEXO III**.

17.13. O recolhimento da garantia de execução de que tratam os **itens 17.9** e **17.10** poderá ser formalizado, preferencialmente, através do e-mail atendimentocaucao@curitiba.pr.gov.br ou, presencialmente, junto ao Departamento de Contabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, sito a Avenida Cândido de Abreu, nº 817 – 1º andar, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, de segunda a sexta feira, das 8:00hs as 12:00hs., das 14:00hs as 18:00hs.

17.14. O prazo previsto no **item 17.9** poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação justificada da licitante vencedora apresentada dentro do prazo originalmente fixado, observado o limite máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da notificação.

17.15. A licitante perderá o direito à contratação, caso não apresente a comprovação da Garantia da Execução Contratual no prazo indicado no **item 17.9**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.15.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, nos termos da legislação aplicável.

17.16. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.17. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

17.18. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

17.19. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

17.20. O prazo de execução e vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 700/2023.

17.21. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e normativas municipais.

17.22. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

17.23. As cláusulas referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas no **item 23** bem como na minuta de contrato (**ANEXO III**) deste edital.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, está previsto no Termo de Referência, **ANEXO I** e no Modelo de Execução Contratual, **ANEXO I-A**, deste edital.

18.2. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

18.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.

18.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Concorrência Eletrônica e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Gestor: Marcelo de Souza Bremer – Matrícula 78.333 e Suplente: Dalmi Aparecida de Carvalho Barbosa – Matrícula 87.736, pela Secretaria Municipal de Obras

Públicas; e Gestor: Nalu Yassuko Yamamoto Caigawa – Matrícula 52.561 e suplente: Vanessa Tombely Gumurski da Rocha – Matrícula 70.127, pela Secretaria Municipal da Saúde.

18.5. Ficam designados como Fiscal do contrato decorrente desta Concorrência Eletrônica, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023, 2193/2023 e demais legislações pertinentes, os servidores:

18.5.1. Para fiscalização da elaboração e desenvolvimento dos projetos: Fiscal, Carolina Rodrigues Michaud Demeterco – matrícula 82.067, e suplente, Jaqueline da Silva, matrícula 81.44, pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba; e fiscal, Danielle Mitie Kuniyoshi – matrícula 189.322 e suplente, Maria Eduarda Walter Martins – matrícula 189.995, pela Secretaria Municipal da Saúde.

18.5.2. Para fiscalização da execução das obras: William Jobim de Souza Melo – 189.330, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Por se tratar de contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, salvo nas hipóteses previstas no art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

19.2. Não serão admitidas alterações contratuais decorrentes de erros de projeto, incompatibilização entre disciplinas, falhas de dimensionamento, omissões técnicas ou subestimação de quantitativos imputáveis à Contratada.

19.3. Na hipótese prevista no inciso **II** do item **19.1**, a Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. As condições, os procedimentos e as demais regras aplicáveis às alterações contratuais estão disciplinadas de forma complementar na **Cláusula Nona da Minuta do Termo de Contrato – ANEXO III**, que integra este Edital para todos os fins.

20. DO EMPENHO

20.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme DM nº 1603, de 2009.

20.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

20.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

20.4. O Órgão licitante considerará para efeitos do prazo de execução de serviços a data da liberação da Ordem de Serviço.

21. DA ENTREGA DO OBJETO

21.1. Os prazos, os métodos e critérios para a realização do serviço estão definidos no Termo de Referência e anexos deste edital.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700, de 2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

22.1.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da medição das etapas executadas do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

22.1.2. A medição e pagamento dos serviços estão associadas à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, conforme descrito no Termo de Referência e Modelo de Execução Contratual, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários

22.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

22.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for

realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

22.3.1. A antecipação de pagamento somente será permitida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que deverá ser previamente justificada nos autos e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

22.3.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

22.3.3. Na hipótese excepcional do pagamento antecipado, nos termos deste item, deverá constar dos autos informação quanto à necessidade e aos motivos da sua adoção, devendo ser respeitados os requisitos legais.

22.4. Caso o objeto não seja executado no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

22.5. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/

22.5.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777.

23. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

23.1. O reequilíbrio econômico-financeiro pode-se dar na forma de:

I – revisão de preços;

II – reajuste de preços em sentido estrito;

III – atualização monetária.

23.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

23.3. A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

23.3.1. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

I. o evento seja futuro e incerto;
II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III. o evento não ocorra por culpa do contratado;
IV.a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
V. a modificação seja substancial nas condições Contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

23.4. Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

23.5. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste item e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

23.6. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

23.7. Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

23.8. O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação. O cálculo será feito com base no índice geral de preços definido no contrato, **ANEXO III** deste edital.

23.9. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

23.10. O reajuste de preços em sentido estrito será realizado nos termos de normativa interna vigente específica da SMF.

23.11. O reequilíbrio econômico financeiro se dará nos termos do decreto municipal nº 700/2023, da instrução normativa SMF nº 003/2023 e da nota técnica SMF nº 001/2023.

23.12. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

23.12.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

23.12.2. A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

23.12.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

24.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, o licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e da legislação aplicável.

24.2. Constituem infrações administrativas praticadas no curso do procedimento licitatório:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
e) fraudar a licitação;
f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
g) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

24.3. Constituem infrações administrativas praticadas durante a execução contratual:

a) ensejar o atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d) dar causa à inexecução total do contrato;

e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.4. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.6. A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 250 do Decreto Municipal nº 700, de 2023. (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.7. A multa será aplicada obedecendo aos procedimentos previstos em lei e no Decreto Municipal nº 700/2023, observado o seguinte:

24.7.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

24.7.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia ou apresentação das ARTs;

24.7.3. De até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial, em percentual proporcional ao descumprimento e aos prejuízos sofridos pela Administração, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

24.7.4. De até 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, para a inexecução total do contrato;

24.7.5. De 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **item 24.3**.

24.7.5.1. A multa aplicada deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente, sem prejuízo da compensação com créditos eventualmente devidos à Contratada, da execução da garantia ou da cobrança judicial.

24.8. Vencidos os limites de atraso previstos nos subitens **24.7.1** e **24.7.2** do item **24.7**, a Administração avaliará o interesse público na continuidade do ajuste, podendo promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.9. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções cabíveis.

24.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 24.2** e “a”, “c” e “d” do **item 24.3** deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

24.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do **item 24.2** e nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **item 24.3**, bem como pelas infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 24.2** e nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 24.3**, quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais grave. Essa penalidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.12. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.13. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis se tornem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.14. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme §9º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.15. Na aplicação da multa, em conformidade com o inc. II, art. 156 da Lei Federal nº 14133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.

24.16. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do item **24.4**, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização nos termos do Decreto Municipal 700/2023 e seguindo os ditames dos §§ 1º, 2º, 3º, e 4º (inc. I, II e III) do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.17. Os atos previstos como infrações administrativas da Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei de Licitações nº 14.133/2021).

24.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.19. No prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, será informado e mantido atualizado todos os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, bem como nos sítios eletrônicos oficiais e TCE-PR. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.21. Nos termos do Art. 283 do Decreto Municipal 700/2023, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II. pagamento da multa;
III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos referidos requisitos.

24.22. Na hipótese de sanção de inidoneidade para licitar e contratar aplicada por infrações previstas nos incisos VIII e XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a reabilitação do licitante ou contratado deverá ser condicionada à implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

24.23. É dever do agente responsável pelo processo comunicar à autoridade competente acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar aos tipos infracionais previstos no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como prestar o auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

24.24. Para a aplicação de qualquer penalidade é obrigatória a abertura de protocolo específico que garanta ao contratado:

I. acesso a todos os protocolos de interesse ao exercício do direito de defesa, desde que solicitado pelo interessado;
II. direito à manifestação em sede de defesa prévia e recurso, observada uma instância recursal;

III. oportunidade de apresentar provas em sede de defesa prévia, desde que lícitas e demonstrada a sua pertinência, necessidade e que não se caracterize como medida protelatória;
IV. oportunidade de apresentar provas em sede recursal somente quando decorrentes de fatos novos, desde que lícitas e demonstrada a sua pertinência, necessidade e que não se caracterize como medida protelatória;
V. direito de ser notificado e se manifestar a qualquer tempo, sempre que for juntado ao processo sancionatório fato novo que lhe seja desfavorável.

24.25. Em situações excepcionais, caso a penalidade prevista neste edital ou no contrato originário se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la.

24.26. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos, em conformidade com o art. 254 do Decreto Municipal nº 700/2023.

24.27. O procedimento relativo à aplicação das penalidades de advertência e multa seguirá os ditames dos arts. 255 a 262, da Sessão III, do Decreto Municipal nº 700/2023.

24.28. Os procedimentos relativos à aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar seguirão os ditames dos arts. 263 a 284, da Sessão IV, do Decreto Municipal nº 700/2023.

24.29. Os efeitos da aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, dar-se-ão em conformidade com o art. 285, da Sessão V, do Decreto Municipal nº 700/2023, estendendo-se também aos convênios, acordos e outros ajustes.

24.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 283 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

24.31. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes, conforme previsto no artigo 285 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

24.32. Excetua-se da regra prevista no item anterior, e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE.

24.33. A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

24.34. A aplicação da penalidade prevista no **item 24.31** impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

24.35. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à CONTRATANTE o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou de cobrá-la judicialmente.

24.36. As regras passíveis de aplicação a todos os procedimentos sancionatórios seguirão os ditames dos arts. 286 a 289, do Decreto Municipal nº 700/2023.

24.37. Em todos os casos sancionatórios será preservado o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.38. A prática das infrações administrativas previstas neste Edital não exclui a responsabilidade civil e penal cabível. Verificada, em tese, a ocorrência de fato que possa caracterizar crime previsto no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Administração adotará as providências cabíveis para o encaminhamento dos elementos aos órgãos competentes.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2. Fazem parte do presente instrumento, como ato vinculado: o edital, todos os seus anexos, boletins de esclarecimentos e comunicados produzidos a partir deste edital, bem como o chat do certame, estendidos aos instrumentos de ajustes e acordos (Termo de Referência e Contrato).

25.3. Em caso de discordância(s) existente(s) entre as especificações deste objeto descritas no portal de compras do Município: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e as especificações constantes deste Edital e Anexos, inclusive no que diz respeito a ordem dos itens, prevalecerão às do Edital de Embasamento e anexos.

25.4. Havendo discordância entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerão às do Termo de Referência, acerca de questões de mesmo tema.

25.5. A Administração e a licitante que venha a ser posteriormente contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.5.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou

na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação emum processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.6. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

25.7. A licitante declara ciência da necessidade de observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, do Decreto Municipal nº 31/2026 e das demais normas correlatas, obrigando-se, caso contratada, a adotar as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente acessados, recebidos, tratados ou produzidos em razão da contratação, nos termos previstos neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

25.7.1. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no Contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

25.8. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da presente contratação deverá observar a boa-fé, a finalidade, a adequação, a necessidade, a segurança e os demais princípios previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, resguardados os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade dos titulares.

25.9. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

25.10. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Agente de contratação designado para a condução da presente Concorrência Eletrônica.

25.11. As normas contidas neste edital deverão ser aplicadas independentemente de o sistema informatizado estar adequado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RUA EMÍLIO DE MENEZES, 450 | SÃO FRANCISCO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80510 320
41 3350 9704
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Em virtude da grande quantidade de documentos técnicos, os arquivos correspondentes estão disponibilizados, para "download", no link abaixo:

Link: https://cloudstorage.curitiba.pr.gov.br/index.php/s/9Yd82U9akLTCOtY

Senha de acesso: OPE2026

O "link' em questão será expirado na data de 30/03/2027, todavia, os referidos arquivos também estão disponíveis, permanentemente, para "download", no "Portal da Transparência", do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.